EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 01/2001

Dá nova redação ao "caput" do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Arapongas, adicionando-lhe elementos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. *O "caput" do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Arapongas passa a vigorar na forma da redação abaixo:*

*"**Art. 68**. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

***I** – plano plurianual, a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 31 de agosto de cada ano;*

***II** – as diretrizes orçamentárias anuais, a serem encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal até 30 de abril de cada ano;*

***III** – os orçamentos anuais, a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até 30 de setembro de cada ano.*

....."

***Art. 2º** – Esta emenda entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.*

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2001.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Presidente

NELSON JOAQUIM
Vice-Presidente

ALCIDES LIVRARI JUNIOR
1º Secretário

ANA LÚCIA C. BRANCO PIRES
2ª Secretária